



ESTATUTO SOCIAL
CASA DE CLARA – ASSOCIAÇÃO DE PESQUISA E AÇÃO SOCIAL

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DAS FINALIDADES, DOS OBJETIVOS E OUTRAS DISPOSIÇÕES

Art. 1. CASA DE CLARA – Associação de Pesquisa e Ação Social, também designada "CASA DE CLARA: ARTE, EDUCAÇÃO E ECONOMIA SOLIDÁRIA" doravante denominada **Associação**, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída em forma de associação civil sem fins lucrativos, regida pelas normas expressas neste estatuto e por aquelas contidas na legislação brasileira, propõe-se a colaborar com a construção e fortalecimento de novas relações sociais, marcadas pelo senso de justiça e solidariedade, visando o reconhecimento e qualificação do poder de ação pessoal e coletivo, tendo como missão, atuar com as mulheres e com as comunidades onde vivem, incentivando os cuidados consigo e com o outro, realizando parcerias, compartilhando emoções, saberes e fazeres, nos campos da arte, educação e economia solidária, zelando por resultados sustentáveis, tendo como referência, os valores ecumênicos, éticos e solidários.

Parágrafo único – Para desenvolver a missão, a partir da visão e valores assumidos pela Casa de Clara, serão realizados diagnósticos, projetos de pesquisa e de ação em uma perspectiva transformacional, ao mesmo tempo em que serão desenvolvidas metodologias para colaboração e ação social e divulgação dos conhecimentos produzidos com a comunidade e sobre ela.

Art. 2. As atividades da Associação são desenvolvidas em espaços diversos, não sendo imprescindível um espaço físico fixo, sendo o seguinte endereço: Rua Pedro Celeste 490, casa 50, Cruzeiro do Sul, Juiz de Fora, MG, utilizado como registro e referência para correspondência.

Parágrafo único: De acordo com a conveniência de suas atividades, a Associação poderá possuir uma sede, manter escritórios, salas ou representações, em distintas localidades, cuja instalação dependerá dos termos deliberados em Assembleia Geral.

Art. 3. No desenvolvimento de suas atividades, a Associação assume e exercerá uma postura solidária, democrática e inclusiva, não sendo permitido em seu interior qualquer atitude excludente ou discriminatória em função das diferenças de cor, etnia, gênero, orientação sexual, adesão religiosa, condição social, posicionamento político, ou quaisquer outras formas de atuação ou comportamento que se mostrem vexatórias.

§ 1º - Ao longo de seu funcionamento, deverão ainda ser observados, pela Associação, os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência.

§ 2º - A Associação terá duração por tempo indeterminado.

Art. 4 - A Associação CASA DE CLARA caracteriza-se pelo cunho filantrópico e solidário, sem nenhuma vinculação institucional político partidária ou de caráter religioso, e atua no campo da arte, educação e economia solidária em busca de uma elevação cultural, sendo que os termos ora destacados são, neste estatuto, assim definidos:

§ 1º - Cultura refere-se ao processo social, político e histórico constituído pelas relações de conhecimento e de transformação do ser humano frente a si mesmo, a outros seres humanos e à natureza, gerando transformações objetivas e subjetivas relacionadas às necessidades humanas.

§ 2º - A arte é compreendida como representação simbólica dos traços materiais, intelectuais, emocionais e espirituais que caracterizam a sociedade ou o grupo social, seu modo de vida, seu sistema de valores, suas tradições e crenças, potencializando a superação do estado de despersonalização, por meio da apreensão da realidade de modo ativo e criativo e do desenvolvimento da percepção e da imaginação.

E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr^a Lucy Figueiredo Hargreave



§ 3º - A Educação é reconhecida como uma importante estratégia para estimular a consciência pessoal e social do indivíduo, começando pelo reconhecimento de si e do mundo à sua volta, tendo acesso a conhecimentos historicamente acumulados, apropriando-se criticamente desses conhecimentos, potencializando a leitura e escrita do mundo à sua volta, identificando ações, limites e possibilidades de atuação para se atingir os propósitos assumidos como centrais em seu desenvolvimento humano e social. Dentro desse campo, três dimensões são destacadas:

- i - Educação em Direitos humanos;
- ii - Educação para a Saúde;
- iii - Educação ambiental;
- iv - Educação em práticas de economia solidária

§ 4º - Economia solidária é um conjunto de atividades econômicas centradas na valorização do ser humano e não do capital, constituindo-se uma alternativa inovadora na geração de trabalho e renda e na inclusão social, que integra quem produz, quem vende, quem troca e quem compra, tendo como princípios a autogestão, democracia, solidariedade, cooperação, respeito à natureza, comércio justo e consumo solidário.

Art. 5. A Associação CASA DE CLARA, a partir dos três campos de atuação, Arte, Educação e Economia Solidária, tem por finalidades:

- I. Desenvolver uma postura de acolhimento à mulher e à comunidade a partir de reflexões e ações, tendo por base as demandas atinentes ao campo de atuação da Casa de Clara;
- II. Acolher pessoas em situação de vulnerabilidade social, com ênfase especial na mulher, reconhecendo sua potencialidade de transformação das relações sociais, em seu entorno;
- III. Estimular o reconhecimento e valorização da cultura local, a partir de experiências eticamente relevantes, compartilhadas em rodas de conversa, relatos, casos, vídeos, filmes e outras formas de linguagem cultural, gerando ampliação cultural e transformações objetivas e subjetivas;
- IV. Criar espaços de expressão artística, por meio de oficinas de trabalho com artesanato, pintura, música, dança, teatro e outras formas de linguagem estimulando a apreensão da realidade e sua transformação numa abordagem ativa e criativa;
- V. Estimular a busca da própria consciência pessoal e social de cada participante, por meio do reconhecimento de si e do mundo à sua volta; favorecer o acesso a conhecimentos historicamente acumulados, apropriando-se criticamente desses conhecimentos; potencializar, em cada pessoa, a capacidade de leitura e escrita do mundo à sua volta; identificar, conjuntamente, ações, limites e possibilidades do desenvolvimento humano e social, numa perspectiva de educação emancipatória;
- VI. Ativar e desenvolver uma cultura de respeito à dignidade humana através da promoção e da vivência dos valores da liberdade, da justiça, da igualdade, da solidariedade, da cooperação, da tolerância e da paz, propiciando e estimulando práticas pautadas nesses valores, numa perspectiva da educação em direitos humanos.
- VII. Propiciar a compreensão da importância da saúde, em sentido global, por meio de orientações sobre o estado adequado de funcionamento do organismo humano, e estimular práticas coletivas e individuais que possibilitem a boa disposição física e mental e o bem-estar social entre as pessoas, numa perspectiva da educação para a saúde;
- VIII. Disseminar e construir junto às pessoas, conhecimentos, habilidades e atitudes voltadas para a preservação do meio ambiente, numa perspectiva de educação ambiental;
- IX. Promover programas e ações de desenvolvimento econômico e social na perspectiva da economia solidária
- X. Contribuir com processos formativos de lideranças eticamente referenciadas;
- XI. Celebrar convênios, acordos e/ou parcerias com escola básica, instituições de ensino superior públicas ou privadas, empresas, órgãos públicos e outras organizações nacionais ou internacionais visando o incentivo e a busca da qualidade de vida, a promoção de bem-estar e o desenvolvimento cultural emancipatório
- XII. Fomentar e implantar projetos dentro da missão da Associação nas áreas da Arte, Educação e Economia Solidária, como especificado no Art. 4 desse Estatuto.

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS

Oficial: Drª Lucy Figueiredo Hargreaves

Of. Subst.: Bel. Mª da Conceição C. Gonçalves

Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

Oficial: Drª Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. Mª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro



§ 1º - Para se efetivar a promoção de programas de desenvolvimento econômico e social, numa perspectiva solidária, indicada no inciso IX desse Artigo 5, a comercializados dos produtos derivados dessas ações, terá sua regulamentação descrita no Regimento Interno. (art. 21 do regimento)

§ 2º - A celebração de convênios, acordos ou parcerias de que trata o inciso XI desse Artigo 5, levará em conta, sempre que for necessário, o parecer jurídico específico, a fim de garantir a adequação às finalidades e objetivos dessa Associação.

Art. 6. A Associação desenvolverá ações contínuas ou sazonais pautadas pelos seguintes objetivos específicos:

- I. Oferecer escuta, solidariedade, apoio e orientação e encaminhamentos, dentro das áreas de atuação da Associação e dentro das possibilidades da equipe gestora e de colaboradores;
- II. Incentivar e promover orientações e ações nas áreas indicadas no Art. 4 desse Estatuto;
- III. Promover atividades que buscam conhecer as demandas e potencialidades das pessoas e da comunidade local;
- IV. Estimular a participação da mulher e da comunidade, em atividades que geram o autoconhecimento e o conhecimento do mundo à sua volta, visando uma atuação colaborativa e proposita na comunidade e na sociedade;
- V. Desenvolver estudos e pesquisas junto às pessoas e à comunidade, elaborando diagnósticos, mapeando o conjunto de demandas, potencialidades e conquistas sociais relacionadas às áreas de atuação da CASA DE CLARA, visando produção e divulgação do conhecimento numa perspectiva transformacional;
- VI. Promover a divulgação do conhecimento popular historicamente acumulado por pessoas ou pela comunidade local, sobre temas relacionados às áreas de atuação da Associação;
- VII. Realizar publicações e difusão de resultados de estudos e pesquisas, promover seminários, cursos, encontros sobre de acordo com a missão e finalidades da Associação;
- VIII. Incentivar e fortalecer os vínculos estabelecidos entre os associados e a Casa de Clara visando elos saudáveis entre os próprios associados também;
- IX. Buscar e incentivar alternativas coletivas e solidárias a partir dos problemas e desafios encontrados;
- X. Fortalecer redes de relações solidárias, promovendo intercâmbio entre os associados e outras entidades parceiras;
- XI. Elaborar e promover projetos de formação e capacitação nas áreas consideradas essenciais para o alcance das finalidades da entidade;
- XII. Estabelecer relações e manter intercâmbio com profissionais das áreas relacionadas à missão e finalidades da CASA DE CLARA, buscando suporte e orientação para o desenvolvimento do trabalho;
- XIII. Promover palestras, rodas de conversas e outras atividades pedagógicas teórico-práticas dentro dos temas centrais da Associação, a partir de demandas específicas;
- XIV. Criar, aperfeiçoar e difundir metodologias que instrumentalizem seus objetivos, promovendo, apoiando e estimulando atitudes de participação, organização e intercâmbio, numa perspectiva emancipatória;
- XV. Instituir Câmaras Temáticas, grupos de trabalho, fóruns para discussão acerca de temas pertinentes ao desenvolvimento social e econômico e para estabelecer a continuidade e administração dos projetos com os quais se envolver;
- XVI. Promover projetos e iniciativas que visam captar recursos para a viabilização e manutenção de ações pautadas na missão, finalidades da CASA DE CLARA;
- XVII. Participar na elaboração de políticas públicas e na legislação sobre temas destacados no Art. 4 desse Estatuto;

Art. 7. O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e será finalizado em 31 de dezembro em conformidade com o ano civil.

Art. 8. A CASA DE CLARA adota um Regimento interno aprovado pelo Conselho Diretor e pela Assembleia, com a finalidade de regular, organizar e orientar o funcionamento da Associação, detalhando as disposições contidas neste Estatuto.

EDAS PESSOAS JURÍDICAS
Fiscal: Drª Lucy Figueiredo Hargreaves
Subst.: Bel. Mª da Conceição C. Gonçalves
Rua Hoffeld, 851/MS-91506-1506 - Campo

CAPÍTULO II DO QUADRO SOCIAL E DAS RESPONSABILIDADES DOS ASSOCIADOS

Art. 9. A Associação será composta por um número ilimitado de associados, com diferentes denominações, que compartilhem os objetivos e princípios da Associação, destacados nos Artigos 3, 5 e 6 deste Estatuto.

Art. 10. As denominações dos associados são as seguintes:

- I. Associados fundadores: pessoas físicas e jurídicas signatárias da ata de constituição, presentes no momento da fundação da Associação, que tenham participado da Assembleia Geral de sua constituição e cuja assinatura esteja registrada na respectiva ata ou lista de presença a ela devidamente anexada, comprometendo-se com suas finalidades;
- II. Associados efetivos: pessoas que se engajem ativa e regularmente, nas atividades desenvolvidas pela Associação e que se disponham para a consecução de seus fins, estabelecendo vínculos formais com a CASA DE CLARA e que contribuam de forma voluntária e solidária com a Associação;
- III. Associados contribuintes: pessoas físicas e/ou jurídicas que, identificadas com os objetivos da Associação, colaboram rotineiramente com valor financeiro, de modo voluntário;
- IV. Associados colaboradores: pessoas físicas e/ou jurídicas que, identificadas com os objetivos da Associação, colaboram fazendo doações esporádicas, seja em dinheiros ou em bens, de modo voluntário;
- V. Associados parceiros: Pessoas jurídicas e ou seu representante que colaborem com a missão e objetivos da CASA DE CLARA, por meio de assessoria, e/ou ações conjuntas;
- VI. Associados consultores: pessoas físicas ou jurídicas convidadas pelo Conselho Diretor e ou pelos associados fundadores a prestarem consultoria ou assessoria específica a partir de sua área de experiência e/ou atuação profissional;
- VII. Associados beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que no exercício de suas atividades particulares e profissionais tenham se destacado por suas contribuições para o alcance de objetivos e metas da Associação.

- § 1º - Poderão ser associados colaboradores as pessoas jurídicas, cujas ações principais, estiverem de acordo com os objetivos da Associação;
- § 2º - A CASA DE CLARA poderá contar com associados consultores nas áreas da educação, saúde, economia solidária e ecologia, a fim de prestarem assessoria na elaboração de planejamento estratégico e projetos que a instituição venha a implementar;
- § 3º - O processo de inscrição e admissão dos sócios, bem como os critérios considerados nesse procedimento estão detalhados no Regimento interno da Associação.
- § 4º - Os associados, pessoas físicas, podem, simultaneamente, fazer parte de mais de um grupo de associados, sendo reconhecidos de acordo com suas especificidades e denominações – sócio fundador, efetivo, contribuinte, colaborador, consultor e/ou benemérito – de acordo com o vínculo estabelecido e as ações por ele desenvolvida na Associação.
- i. O voto emitido pelo associado que possui mais de uma denominação, conforme caput desse artigo, tem o mesmo peso de voto daquele outro que se vincula a apenas uma categoria de sócio.

Art. 11. Os associados, independentemente das categorias supramencionadas, não responderão individualmente, de maneira solidária ou subsidiária, pelas obrigações da Associação ou pelos atos praticados pelo Conselho Diretor e demais órgãos deliberativos, administrativos e fiscalizatórios.

Art. 12. Salvo quando expressamente autorizado pelo Conselho Diretor ou Assembleia Geral, os associados não poderão pronunciar-se em nome da Associação, nem representá-la em qualquer circunstância que seja ou contrair obrigações a serem por ela cumpridas.

Art. 13. São direitos dos associados fundadores, efetivos, contribuintes, colaboradores, parceiros, consultores e beneméritos:

- I. participar das atividades da Associação;



- II. apresentar propostas de atividades ou programas compatíveis com os objetivos da Associação;
- III. tomar parte nas Assembleias Gerais, tomando conhecimento do planejamento e desenvolvimento das atividades relacionadas à Associação;
- IV. propor a admissão de novos associados;
- V. coordenar ações ou projetos com autorização expressa do Conselho Diretor;

§ 1º - Poderão participar das principais deliberações da Associação, por meio de sua Assembleia Geral, com direito a voz todos os sócios que estiverem em dia com suas ações e responsabilidades, junto à Casa de Clara.

- i. Para efeito desse parágrafo, considera-se em dia com as ações e responsabilidades, os sócios que permanecerem ativos dentro das atividades e ou ações por ele assumidas junto à Casa de Clara, conforme estabelecido no Regimento Interno;

§ 2º - Poderão participar das principais deliberações da Associação, com direito a voz e voto e poderão ser votados para os cargos eletivos, apenas os sócios identificados como pessoa física, denominados fundadores, efetivos, contribuintes e colaboradores que estiverem em dia com suas ações e responsabilidades, junto à Casa de Clara, conforme estabelecido no Regimento interno.

Art. 14. São deveres de todos os associados:

- I. respeitar e cumprir as disposições deste estatuto, bem como demais normas aprovadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho Diretor;
- II. acatar o Regimento Interno instituído como instrumento de regulação das atividades da CASA DE CLARA;
- III. agir com decoro e com respeito em relação à Associação;
- IV. cooperar para a efetivação dos objetivos da Associação e para seu fortalecimento, zelando pelo seu nome e integridade;
- V. participar de maneira ativa, compromissada e zelosa das comissões de trabalho e demais atividades para as quais tenha sido designado ou nas quais tenha se inscrito, com responsabilidades específicas;
- VI. exercer com responsabilidade os cargos para os quais tenha sido indicado por meio da Assembleia geral, inclusive e especialmente aqueles administrativos e de fiscalização;
- VII. manter seus endereços físicos e eletrônicos (e-mail e/ou telefone) atualizados junto à administração da CASA DE CLARA para receber informes e convocações para assembleias, reuniões e eventos. Serão consideradas recebidas as correspondências e mensagens enviadas para endereços constantes no cadastro dessa Associação;
- VIII. Zelar pelo seu patrimônio moral e material da CASA DE CLARA.

Art. 15. O associado poderá ser desligado da Associação:

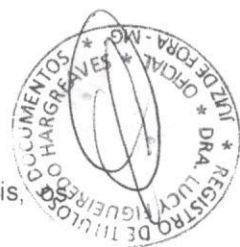
- I. a qualquer momento, por sua vontade, desde que seja feita uma notificação de desligamento, dirigida ao Conselho diretor;
- II. por inadequação da conduta, devidamente analisada e comunicada pelo Conselho Diretor;
- III. pela dissolução da Associação;
- IV. pelo seu falecimento, em se tratando de pessoa física;
- V. pela sua extinção, em se tratando de pessoa jurídica.

§ 1º - Em caso de solicitação de desligamento, como indicado no inciso I, o associado que estiver coordenando qualquer atividade ou projeto deverá notificar ao Conselho Diretor, por escrito, sua decisão, com antecedência mínima de 15 dias, e, poderá sugerir nomes de pessoas que eventualmente se disponham a assumir as atribuições e responsabilidades por ele antes asseguradas, cabendo ao conselho diretor fazer tais consultas e encaminhamentos devidos;

§ 2º - O desligamento a que se refere o inciso II do Art. 15, é antecedido pelo recebimento de uma advertência e as especificações desses procedimentos estão descritas nos Artigos 16 e 17 e no Regimento Interno da Casa de Clara.

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS

Oficial: Drª Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. Mª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro



Art. 16 – Pela inobservância de qualquer de seus deveres estatutários ou regimentais, associados poderão sofrer as penas de:

- I. Advertência;
- II. Desligamento.

- § 1º - As penas de advertência e de desligamento serão sempre por escrito, e entregues pessoalmente ou por correio físico ou eletrônico, sendo que tais penalidades serão aplicadas pelo Conselho Diretor, quando houver deliberação, por maioria simples, a favor da aplicação de quaisquer das penas;
- § 2º - Em ambos os casos indicados nos incisos I e II, será assegurado ao acusado os direitos ao contraditório e à ampla defesa;
- § 3º - Tanto na advertência quanto no desligamento, o acusado poderá recorrer dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do dia útil seguinte à data na qual foi recebida a notificação da penalidade que lhe foi aplicada;
- § 4º - O Recurso previsto no parágrafo anterior será dirigido à Assembleia Geral, a qual tomará a decisão final e irrecorrível a respeito da manutenção ou da revogação da punição aplicada ao associado.

Art. 17. O desligamento mencionado no inciso II do Artigo 15 e no inciso II do Artigo 16 do Estatuto será decidido pelo Conselho Diretor, após realizado o procedimento disciplinar interno, no qual tenham sido garantidos ao associado acusado a ampla defesa e o contraditório e cuja conclusão demonstre ter esgotadas as possibilidades de reconciliação entre o acusado e a Associação, revelando a existência de pelo menos uma das seguintes hipóteses de desligamento por justa causa:

- I. praticar atos lesivos à Associação, que podem provocar-lhe prejuízo moral ou material;
- II. descumprir as normas contidas neste estatuto, no Regimento Interno e demais orientações decididas em Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor;
- III. apresentar conduta incompatível com os objetivos da Associação, desrespeitando as normas de convivência social respeitosa e ou desenvolvendo práticas de atividades criminosas ou ilícitas.

- § 1º - O procedimento de desligamento será instaurado pelo Conselho Diretor mediante requisição de qualquer associado;
- § 2º - O conselho diretor deverá averiguar as alegações apresentadas contra o associado-acusado, inclusive notificando-o, por escrito, para apresentação de defesa frente ao Conselho Diretor;
- § 3º - Após a escuta e análise dos esclarecimentos e argumentos apresentados pelo acusado, o Conselho Diretor deverá elaborar um relatório sobre o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do início de sua tramitação;
- § 4º - Concluído o procedimento disciplinar, o Conselho Diretor poderá optar pelo desligamento ou aplicação de outras penalidades, a depender das circunstâncias do caso.
- § 5º - A notificação da decisão tomada pelo Conselho Diretor, será entregue por escrito ao associado-acusado, que poderá recorrer à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias, por meio de uma solicitação entregue ao Conselho Diretor;
- § 6º - Será agendada dentro dos prazos previstos no estatuto, uma assembleia extraordinária para análise do recurso apresentado pelo acusado;
- § 7º - A confirmação do desligamento do associado dependerá do voto favorável da maioria simples dos associados presentes na Assembleia.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO, DA ORGANIZAÇÃO E DOS CONSELHOS

Art. 18. São órgãos de deliberação, de administração e de fiscalização da Associação:

- I. Assembleia Geral dos associados;
- II. Conselho Diretor;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Conselho Consultivo.

Seção 1 – Da Assembleia Geral

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr^a Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. M^a da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld 651/1505 e 1506 - Centro

Art. 19. A Assembleia Geral constitui-se no órgão máximo de deliberação da Associação composta por todos os associados regularmente registrados e ativos, independentemente de sua categoria, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 20. A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I. Apreciar e deliberar sobre a proposta de programação anual da Associação, submetida pelo Conselho Diretor;
- II. Aprovar o planejamento estratégico anual;
- III. Apreciar e deliberar sobre o relatório anual de atividades, submetido pelo Conselho Diretor;
- IV. Discutir e homologar as contas e o balanço patrimonial e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis, aprovados pelo Conselho Fiscal, referente ao exercício anual findo.

Art. 21. Além das atribuições indicadas no Artigo Anterior, compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger os membros do Conselho Diretor e Conselho Fiscal;
- II. Acolher os associados;
- III. Propor, apreciar e decidir sobre reformas do Estatuto;
- IV. Instituir e alterar códigos de conduta e Regimento Interno;
- V. Decidir sobre a conveniência de alienar, ceder, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, se e quando houver;
- VI. Destituir os membros do Conselho Diretor e Conselho Fiscal;
- VII. Deliberar sobre o recurso interposto contra a decisão do Conselho Diretor, quando este indicar o desligamento de algum associado, podendo deliberar sobre o desligamento do sócio;
- VIII. Deliberar sobre a instauração de novos escritórios ou casas, representações ou unidades da Associação além das expressamente mencionadas neste estatuto;
- IX. Decidir sobre a extinção da Associação nos termos do inciso III Artigo 15 deste Estatuto.

§ 1º - As Assembleias serão convocadas por meio de Edital publicado com antecedência mínima de trinta dias, nos termos do Regimento Interno.

§ 2º - No caso do inciso I, a Assembleia geral ordinária deverá ser realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e máxima de 60 (sessenta) dias anteriores à data do término do mandato dos membros do Conselho Diretor e Conselho Fiscal;

§ 3º - A instituição e ou alteração de códigos presentes no Estatuto e ou no Regimento Interno, previstas nos incisos III e IV e a destituição de membros do conselho diretor ou fiscal, ou de outros associados, a que se referem os incisos VI e VII desse artigo, dependerão do voto de 2/3 dos presentes na Assembleia especialmente convocada para esse fim.

Art. 22. A convocação da Assembleia Geral será realizada pelo Conselho Diretor e, se inerte este, pelo Conselho Fiscal ou por requerimento apresentado por, pelo menos, 1/5 dos associados, em pleno gozo dos seus direitos.

Parágrafo único: os procedimentos relacionados à convocação, instalação e deliberação da Assembleia são especificados pelo Regimento Interno da Associação.

Seção 2 - Do Conselho Diretor

Art. 23. O Conselho Diretor constitui-se em órgão colegiado, de natureza executiva e administrativa, responsável por formular e organizar as atividades da Associação.

Art. 24. O Conselho Diretor deverá ser eleito na primeira Assembleia Geral pelos associados fundadores e será formado por 7 (sete) membros que assumirão os seguintes cargos:

- a) Presidente, Primeiro vice-presidente e Segundo vice-presidente;
- b) Secretário(a) Geral e Primeiro(a) Secretário(a);
- c) Tesoureiro(a) Geral e Primeiro(a) Tesoureiro(a);

Parágrafo único: os membros do Conselho diretor poderão assumir a coordenação de equipes ou setores de trabalho, comissões, departamentos ou câmaras setoriais ligadas às finalidades e objetivos específicos da CASA DE CLARA.

Art. 25. O mandato dos membros eleitos para o Conselho Diretor será de: 3 anos, sendo permitida a reeleição por até 1 (uma) vez, para o mesmo cargo, por períodos iguais e consecutivos.

Art. 26. São atribuições do Conselho Diretor, dentre outras que a Assembleia Geral designar:

- I. Coordenar e dirigir as atividades gerais da Associação;
- II. Deliberar sobre indicações de novos associados efetivos, colaboradores e consultores;
- III. Deliberar sobre as indicações para o Conselho Consultivo e Comissões de Trabalho;
- IV. Propor e apresentar o planejamento estratégico da CASA DE CLARA, para ser apreciado e deliberado pela Assembleia;
- V. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o plano de ação anual, com previsão de despesas e de receitas para o exercício fiscal seguinte;
- VI. Administrar a CASA DE CLARA e representá-la em todas as instâncias;
- VII. Fomentar parcerias com outras instituições, pessoas jurídicas ou físicas para o desenvolvimento de atividades dentro dos objetivos da CASA DE CLARA;
- VIII. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IX. Estabelecer convênios, contratos e termos de parceria com entidades nacionais e internacionais, públicas e privadas, com vistas a implementar programas e projetos que atendam os objetivos e interesses da Associação;
- X. Formar comissões especiais de trabalho, quando estas forem necessárias às atividades da Associação;
- XI. Criar e acompanhar o funcionamento de equipes ou setores de trabalho, departamentos, câmaras setoriais e comissões, determinando a competência e subordinação destes dentro da estrutura da Associação, podendo também fundir ou extinguir outros, sempre visando o melhor atendimento ao planejamento estratégico da CASA DE CLARA, aprovado pela Assembleia;
- XII. Fazer indicação de sócios para compor e/ou coordenar equipes ou setores de trabalho, comissões, departamentos ou câmaras setoriais ligadas às finalidades e objetivos específicos da CASA DE CLARA;
- XIII. Coordenar e gerir os departamentos e comissões, podendo nomear e destituir os integrantes e coordenadores de cada departamento, sempre visando os objetivos e finalidades da CASA DE CLARA;
- XIV. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual de atividades, o balanço patrimonial e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis da Associação durante o exercício fiscal anterior;
- XV. Elaborar a prestação de contas, sempre que requisitada por parceiros públicos ou privados;
- XVI. Deliberar sobre possível contribuição financeira dos associados;
- XVII. Receber o pedido de desligamento dos associados e tomar as providências cabíveis;
- XVIII. Instaurar procedimento disciplinar para averiguar possíveis condutas gravosas dos associados, podendo, ao final, estabelecer-lhes penalidades, inclusive o desligamento;
- XIX. Convocar a Assembleia Geral;
- XX. Regulamentar as Orientações Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição;
- XXI. Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o Regimento Interno, bem como as suas próprias deliberações e aquelas proferidas pela Assembleia Geral;
- XXII. Representar e defender os interesses dos associados;
- XXIII. Administrar os bens patrimoniais da Associação.

Art. 27. O Conselho Diretor se reunirá:

- I. Ordinariamente, pelo menos uma vez a cada 2 (dois) meses;
- II. Extraordinariamente, sempre que houver necessidade ou interesse da Associação.

Parágrafo único. A convocação para as reuniões será feita pelo Presidente da Associação ou pelo secretário ou pelo tesoureiro, em comum acordo com o Presidente.

Art. 28. Compete ao Presidente:

- I. Representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente a Associação, sempre que notificado ou quando for conveniente aos interesses desta.

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr^a Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. M^a da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld 651/1505 e 1506 - Centro

E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr^a Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. M^a da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld 651/1505 e 1506 - Centro

- II. Convocar e presidir a Assembleia Geral e o Conselho Diretor;
- III. Nomear procuradores e delegar poderes, para fins específicos, quando houver necessidade, em acordo com as finalidades e objetivos da Associação;
- IV. Estabelecer canais de relações públicas para fomentar e divulgar as finalidades e atividades da Associação, prestando os devidos esclarecimentos, em contato com órgãos de imprensa e de comunicação e outros setores;
- V. Contratar e distratar, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, em conjunto com o tesoureiro;
- VI. Zelar pelo trabalho em equipe focalizando as potencialidades individuais e do grupo, com base na missão, valores, finalidades e objetivos da Associação;
- VII. Manter e ampliar canais de relações com a comunidade, estimulando a cooperação entre todos os associados e seu entorno.
- VIII. Executar demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor;
- IX. Atuar em cooperação com o primeiro e segundo vice-presidente.

Art. 29. Compete ao primeiro Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato de Presidente, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Coordenar o processo de busca de apoio e participação coletiva junto à Casa de Clara, estimulando o diálogo entre a Associação, os sócios e os moradores da comunidade, visando ampliar e consolidar o processo de cooperação mútua, visando o alcance das finalidades e objetivos da Associação;
- IV. Analisar propostas de atividades e ações sugeridas pela comunidade, seguindo as finalidades e objetivos da Associação, emitir parecer e fazer contatos pessoais e ou institucionais, no âmbito da comunidade, visando ampliar a cooperação mútua e a realização das parcerias;
- V. Acompanhar o desenvolvimento das ações oriundas da comunidade e suas demandas, auxiliando no processo de sistematização da avaliação periódica e de emissão de relatórios específicos relacionados às ações desenvolvidas junto à comunidade;
- VI. Atuar junto ao Presidente e ao segundo vice-presidente, compartilhando funções e responsabilidades, numa postura de cooperação.

Art. 30. Compete ao segundo Vice-Presidente:

- I. Substituir o primeiro vice-presidente e ou o presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato de Presidente, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Coordenar o processo de busca de cooperação e de parceria com instituições públicas e privadas visando o alcance das finalidades e objetivos da Associação;
- IV. Analisar propostas de parcerias e convênios, seguindo as finalidades e objetivos da Associação, emitir parecer e fazer contatos institucionais visando a realização das parcerias e convênios estabelecidos;
- V. Acompanhar o desenvolvimento das ações oriundas das parcerias e convênios firmados, auxiliando no processo de sistematização da avaliação periódica e de emissão de relatórios específicos relacionados aos convênios e parcerias;
- VI. Atuar junto ao Presidente e ao primeiro vice-presidente compartilhando funções e responsabilidades, numa postura de cooperação.

Art. 31. Compete ao Secretário Geral:

- I. Organizar e coordenar os serviços de secretaria;
- II. Manter, sob sua guarda e responsabilidade, os livros e demais documentos relativos à secretaria;
- III. Secretariar as reuniões do Conselho Diretor e a Assembleia Geral, redigindo e subscrivendo as suas respectivas atas;
- IV. Organizar e manter atualizado o banco de registros de imagens, fotos ou vídeos, relativos à Casa de Clara, zelando pela memória da Associação;
- V. Organizar e manter atualizada a listagem dos sócios e apoiadores para contatos sempre que necessário;

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr^a Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. M^a da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld 651/1505 e 1506 - Centro

- 
- VI. Manter contato com os sócios e apoiadores da Casa de Clara, pelos meios digitais ou impressos;
 - VII. Auxiliar o Presidente no estabelecimento de relações públicas, contribuindo com a divulgação da Associação, prestando os devidos esclarecimentos e mantendo contato constante com órgãos de imprensa e de comunicação;
 - VIII. Executar demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor;
 - IX. Atuar em cooperação com o primeiro secretário.

Parágrafo único: a atribuição indicada no inciso VI será desenvolvida sem prejuízo da participação de outros colaboradores ou parceiros que trabalham em consonância com as demandas apresentadas pelo Conselho Diretor.

Art. 32. Compete ao Primeiro Secretário:

- I. Substituir o Secretário executivo em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato de Secretário, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Criar mecanismos e dinâmica de realização de registros de imagens, foto ou vídeo, referente a todas as ações da Casa de Clara, fazendo o direcionamento para o banco de imagens da Casa de Clara, criado e organizado pelo secretário, fazendo também o direcionamento para os espaços de comunicação digital com os sócios e apoiadores da Associação.
- IV. Acompanhar o processo de participação das pessoas nas oficinas e atividades diversas da Casa de Clara, mantendo contato com os coordenadores das ações, atualizando, junto a eles o registro de participação das pessoas, e demandas específicas das ações;
- V. Manter atualizados os registros gerais e específicos das atividades desenvolvidas oriundos de convênios, parceria e trabalho colaborativos de sócios, fazendo relatórios específicos, salientando potencialidades e desafios das ações em consonância com as finalidades e objetivos da Associação;
- VI. Atuar junto ao Secretário Geral compartilhando funções e responsabilidades, numa postura de cooperação.

Art. 33. Compete ao Tesoureiro Geral:

- I. Organizar e coordenar os serviços de tesouraria e de contabilidade, zelando por sua transparência e equilíbrio orçamentário;
- II. Manter sob sua guarda os livros e demais documentos relativos à tesouraria;
- III. Arrecadar a receita e realizar o pagamento das despesas;
- IV. Abrir e movimentar contas bancárias, em conjunto com o presidente, requisitar talões de cheque, emitir cheques, autorizar transferência de valores e/ou autorizar aplicações financeiras de recursos disponíveis e, ainda, endossar cheques e ordens de pagamento do país ou do exterior para depósito em conta bancária da Associação.
- V. Apresentar relatórios de receitas e despesas gerais e específicos e elaborar semestralmente ou, sempre que necessário, um plano financeiro com previsão de despesas e receitas para o período seguinte, com base nas ações planejadas e necessárias;
- VI. Atuar e zelar pela transparência, agilidade e cumprimento dos procedimentos contábeis;
- VII. Registrar em livro próprio, os bens, equipamentos e utensílios da Casa de Clara, doados, cedidos e/ou comprados, com as devidas especificações ou referências;
- VIII. Executar demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor.
- IX. Atuar em cooperação com o primeiro tesoureiro.

Art. 34. Compete ao primeiro Tesoureiro:

- I. Substituir o Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato de Tesoureiro, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Acompanhar as despesas diárias na Casa de Clara, referentes às atividades cotidianas e fazer previsão de gastos semanal e mensal;
- IV. Fazer relatórios específicos das ações ligadas à captação de recursos, fazendo previsão de receitas e acompanhando o processo de resultados;

SECRETARIA DE APOIO
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr^a Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. M^a da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

- V. Fazer o levantamento e acompanhamento contínuo dos bens e equipamentos da Casa de Clara, comprados, cedidos ou doados, buscando formas de sua preservação e boa utilização;
- VI. Atuar junto ao Tesoureiro Geral compartilhando funções e responsabilidades, numa postura de cooperação.

Seção 3 - Do Conselho Fiscal

Art. 35. O Conselho Fiscal é o órgão colegiado responsável pela fiscalização das contas e das atividades contábeis e financeiras da Associação.

Art. 36. O Conselho Fiscal será formado por 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, eleitos em Assembleia Geral, juntamente com o Conselho Diretor, para um mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição por até 1 (uma) vez, por períodos iguais e consecutivos.

Art. 37. São atribuições do Conselho Fiscal:

- I. Examinar periodicamente os livros os livros de escrituração da Instituição;
- II. Avaliar e emitir parecer sobre o relatório anual de atividades, o balanço patrimonial e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis da Associação;
- III. Avaliar e emitir parecer sobre o plano de ação anual elaborado pelo Conselho Diretor, opinando sobre as despesas e as receitas nele contidas;
- IV. Comunicar imediatamente à Assembleia Geral os erros e irregularidades, caso averiguados, sugerindo providências úteis à Associação;
- V. Opinar sobre despesas extraordinárias;
- VI. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- VII. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, podendo participar das reuniões do Conselho Diretor.

Seção 4 - Do Conselho Consultivo

Artigo 38. O Conselho Consultivo é o órgão responsável por auxiliar o Conselho Diretor na elaboração de Planejamento Estratégico em função dos objetivos da Instituição.

Parágrafo único: Será composto por número ilimitado de associados consultores, convidados ou indicados pelo Conselho Diretor e ou pelos associados fundadores que apresentem notório saber no campo do conhecimento acadêmico e ou no campo da cultura popular nas áreas de interesse da Casa de Clara, tendo por base suas finalidades e objetivos.

Artigo 39. Os membros do Conselho Consultivo, poderão se desligar a qualquer tempo da Instituição, desde que comuniquem por escrito com antecedência mínima de 15 dias.

Parágrafo único: No caso de este desligamento se referir a alguém que esteja coordenando algum projeto diretamente ligado à CASA DE CLARA, é recomendado que este sugira ao Conselho Diretor o nome de outro conselheiro ou de outra pessoa para ocupar o cargo vago, assumindo suas obrigações.

Seção 5 - Das eleições

Art. 40. A organização das eleições ficará a cargo do Conselho Diretor, que deverá designar uma Comissão Eleitoral, composta de 3 (três) ou mais associados isentos, que não estejam concorrendo aos cargos competidos.

Art. 41. Para se candidatarem aos cargos, os associados deverão se organizar em chapas.

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr^a Lucy Figueiredo Hargreaves
Jf. Subst.: Bel. M^a da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld 651/1505 e 1506 - Centro

Art. 42. A Comissão Eleitoral divulgará, com a antecedência necessária, edital de convocação em que estarão especificadas as datas de inscrição de chapas, de campanha eleitoral e de votação, dentre outras questões relevantes.

Art. 43. A votação será secreta e ocorrerá na data definida pela comissão eleitoral.

§ 1º - Excepcionalmente, a votação poderá ser por aclamação quando houver homologação de apenas uma chapa.

§ 2º os procedimentos específicos relacionados à eleição, votação e divulgação dos resultados serão detalhados no Regimento Interno.

Seção 6 - De outras disposições

Art. 44. Pelo exercício dos cargos mencionados neste capítulo, não serão atribuídas aos associados remunerações, de qualquer espécie ou natureza.

Art. 45. A Associação não remunera seus dirigentes, mesmo que efetivamente atuem na gestão executiva.

CAPÍTULO IV DAS FONTES DE RECURSOS E DO PATRIMÔNIO

Art. 46. Constituem fontes de recursos da associação:

- I. As doações e dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens;
- II. As receitas provenientes dos serviços prestados e da venda de publicações, cd's, obras de arte, ingressos de espetáculos, bem como as receitas patrimoniais, cursos, palestras e eventos;
- III. Receita proveniente de contratos, convênios e termos de parceria celebrados com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado;
- IV. Rendimentos financeiros e outras rendas eventuais.
- V. Uma porcentagem dos rendimentos provenientes de atividades de associados devidamente aprovadas pelo Conselho Diretor e que cumpram a missão da Instituição;
- VI. Receitas advindas de festas e promoções, festivais, campanhas ou outros eventos realizados em prol da Associação;
- VII. Subvenções ou auxílios governamentais.
- VIII. Comercialização de itens produzidos a partir de projetos desenvolvidos pela Casa de Clara junto a associados;
- IX. Contribuições regulares, doadas pelos associados.

Parágrafo único: As fontes de recursos mencionadas nos incisos VIII e IX serão regulamentadas pelo Regimento interno.

Art. 47. O patrimônio da Associação poderá ser composto de:

- I. Bens móveis e imóveis, veículos, que lhe tenham sido doados, transferidos ou incorporados ou que tenham sido por ela adquiridos, provenientes de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais, associadas ou não;
- II. Bens e direitos provenientes das rendas patrimoniais ou das atividades exercidas pela Associação;
- III. Site ou página da internet, ações e títulos da dívida pública.

Art. 48. A Associação não distribuirá entre seus associados ou entre seus diretores ou conselheiros lucros, bonificações ou vantagens, a qualquer título ou de qualquer natureza.

Parágrafo Único. A Associação não distribui, entre seus associados, conselheiros, diretores, ou doadores eventuais excedentes operacionais, ~~brutos ou líquidos~~, dividendos, bonificações,

participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 49. Todo o patrimônio e receitas da Associação deverão ser investidos nos objetivos a que se destina a associação, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento administrativo.

Parágrafo único: A associação aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO V DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 50. A prestação de contas da Associação observará:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade - por qualquer meio eficaz, no encerramento de exercício fiscal - ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termos de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os procedimentos dos sistemas de gestão e de auditoria interna da Associação serão disciplinados no Regimento Interno.

CAPÍTULO VI DA DISSOLUÇÃO

Art. 51. A dissolução da Associação poderá ocorrer a qualquer tempo, caso se verifique não ser mais possível a realização de seu objeto social ou a continuação de suas atividades.

Art. 52. Em caso de dissolução, o patrimônio social eventualmente remanescente deverá ser doado a instituição sem fins lucrativos com objetos e atividades similares à da presente Associação e com atuação na mesma região.

Parágrafo único. Inexistente instituição com estas especificações, a Assembleia Geral deverá definir o destino do patrimônio remanescente.

Art. 53. Caso a Associação venha a ser qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos da Lei Federal n. 9.790, de 23 de março de 1999, o patrimônio social eventualmente remanescente após a sua dissolução será doado a instituição igualmente qualificada por esta lei.

Parágrafo único. Ainda que não seja dissolvida, se a Associação vier a perder a sua qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, o acervo patrimonial disponível que tenha sido adquirido com recursos públicos, durante o período em que persistiu aquela qualificação, deverá ser transferido a outra pessoa jurídica, qualificada nos termos daquela lei, que apresente, preferencialmente, o mesmo objeto social.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr^a Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. M^a da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

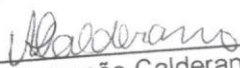
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr^a Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. M^a da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

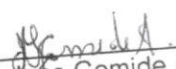
Art. 54. A extinção da Associação só será possível por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, que conte com a anuência de 2/3 (dois terços) de seus associados.

Art. 55. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão de 2/3, presente a maioria absoluta dos associados em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 56. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 57. Fica eleita a Comarca da cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Estatuto.


Maria da Assunção Calderano – CPF 382.446.406-34
Presidente da Associação


Maria Inês Gomide Alcantara
Advogado OAB/MG n. 83.560

Estatuto social aprovado pela Assembleia Geral, realizada em Juiz de Fora, Minas Gerais, na data de 07/12/19, conforme ata e lista de presença em anexo.

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dra. Lucy Figueiredo Hargreaves
Subst.: Bel. M^a da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

Juiz de Fora/MG				
LUCY FIGUEIREDO HARGREAVES - OFICIALA				
RUA HALFELD Nº 651/1505 - CENTRO				
Fone: (32)3215-1505				
Protocolo	6201-8 6412-1 6418-8 6601-9 8101-8	Total		
Qtd.	1 1 1 1 1	27	31	
PROTOCOLO Nº 235935 REG Nº 8833 - LIV 283-A - PÁG 2				
Juiz de Fora, MG, 13 de dezembro de 2019.				
SANZIO GONZALEZ NEVES - ESCRIVENTE				
Des	Emo	ISS	Rec	TFJ
	393,18	20,91	23,63	136,55
				Total
				574,27
Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça				
1º Ofício RTO E CPJ de Juiz de Fora/MG				
SELO DE CONSULTA: DND40127 - Cód. Seq.: 2846.7921/5355.0565				
Quantidade de atos praticados: 31				
Atos praticados por: SANZIO GONZALEZ NEVES - ESCRIVENTE				
Empl: 419.91 - TFJ: 106.55 - Valor final: 553.98 - ISS: 20.91				
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br				



REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dra. Lucy Figueiredo Hargreaves
Subst.: Bel. M^a da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

Lista de Presença da Assembleia Geral Ordinária, realizada à Rua Joaquim Vicente Guedes, 1610, Casa
 bairro Graminha - Juiz de Fora - MG, no dia 07/12/2019, para fundação da Associação Casa de Clara
 Associação de Pesquisa e Ação Social; aprovação do estatuto; posse da diretoria e, demais providências.

Nº	Nome legível	Assinatura	CPF ou C.I.
1	ZAINE SIMAS MATTOS	Zaine Simas Mattos	M.5.111.935 SSP/MG
2	LECIA FACINTO BARBACOV	Lea Jacinto Barbacovi	ID 702552662
3	MARIA DA ASSUNÇÃO CALDERANO	Waldemar	382.446.406-34
4	SERGIO CORRÊA NETO	Sérgio Corrêa Neto	093.425.196-79
5	Ilson Francisco de Azevedo	Ilson	119.653.596-55
6	Vera Ribeiro Cerutti	Vera R. Cerutti	MG-11.692-439
7	Mércia Silva Gonçalves	Mércia Silva	MG-5412.819
8	FERNANDA I. BOMBONATO	Fernanda Bombonato	26.674.747-4
9	GUANIO F. DIAS	Guanio F. Dias	574191101668
10	JOSÉ GUILHERME DA SILVA LOPES	José Guilherme da Silva Lopes	5.412.668
11	Alusa Albano da Silva	Alusa oc	898475396-34
12	Paulo Henrique Dos Menes	Paulo Henrique	M4059326
13	Herminia das Dores Oliveira	Herminia	943.490.616-49
14	Maria da Conceição Melo	Maria	7474637257
15	Maria FÁBIA CARMONA	M. Carmona	M-1024690
16	Rita de Cássia Guadalupe	Rita de Cássia	N 3090970
17	Marcia C. C. R. Amaral	M. Amaral	M-1298066
18	MESSIAS BARREIRO JUNIOR	Messias Barreiro	114298412
19	Bigia Cristina Janches	Bigia Cristina	437234706-53

Lista de Presença da Assembleia Geral Ordinária, realizada à Rua Joaquim Vicente Guedes, 1610 casa 3, bairro Graminha - Juiz de Fora - MG, no dia 07/12/2019, para fundação da Associação Casa de Clara Associação de Pesquisa e Ação Social; aprovação do estatuto; posse da diretoria e, demais providências.



Nº	Nome legível	Assinatura	CPF ou C.I.
20	Rita de Fátima g. Silva		541 9016966
21	João Victor Gama Silva		120.426.246-24
22	Maria da Penha Souza Hart		332 903 956 20
23	JOSE LUIZ DE FARIAS		297779436-45
24	MARIA DA CONCEIÇÃO CALDERAN		MG-88-958
25	Helena Maria de Oliveira Franco		49.096.558
26	Maria das Sereias		MG-5 33.1356
27	Irone R. dos Santos		
28	Sônia Ribeiro		MG-15.908.149
29	Rebeca Pereira Costa de Agello		M-7.641.513
30	Julio Cesar E. C.		706.478.796-20
31	BERNARD HIRCEL CROCHET		MG-246.376
32	THIAGO DO NASCIMENTO MATEUS GASPERAZZO VALLI		060.029.646-65
33	Leonardo Alencar Gomes de Almeida		MG 10438005
34	MARIA INÊS GOMES AZANTORA		OAB 83560
	REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS Oficial: Drª Lucy Figueiredo Hargreave Jf. Subst.: Bel. Mª da Conceição C. Gonçalves Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro		
	REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS Oficial: Drª Lucy Figueiredo Hargreave Jf. Subst.: Bel. Mª da Conceição C. Gonçalves Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro		

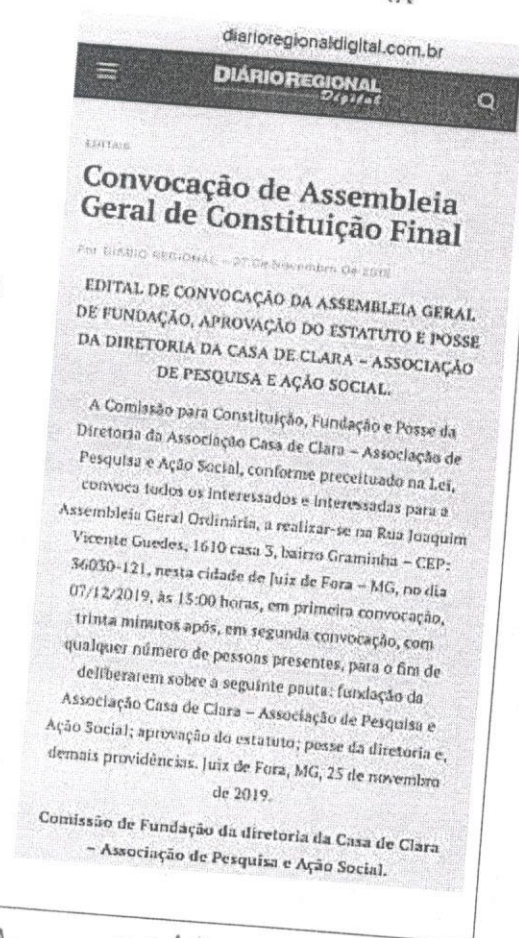
CONVITE

É com muita alegria
que convidamos você para participar conosco da
Assembleia Geral de Fundação da Casa de Clara
que se realizará
dia 07 de dezembro/2019, sábado, às 15 horas
à Rua Joaquim Vicente Guedes 1610 – casa 3 - Graminha
- Aprovação do Estatuto e eleição e posse da diretoria

(Conforme edital publicado no Diário Regional, dia 27 de novembro de 2019).
[https://diarioregionaldigital.com.br/2019/11/27/convocacao-de-
assembleia-geral-de-constituicao-final/](https://diarioregionaldigital.com.br/2019/11/27/convocacao-de-assembleia-geral-de-constituicao-final/)

Será uma satisfação poder contar com sua presença.
Pela equipe da Casa de Casa,

Maria da Assunção Calderano
Zaine Simas Mattos



REGISTRO DE IMÓVEIS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr^a Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. M^a da Conceição L. Gonçalves
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro